

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI N° 018 /2022
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 018/2022
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 10 de Março de 2022.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) agente visitador conforme previsto pelo Programa Primeira Infância Melhor.

Enfatizamos que estas contratações serão de fundamental importância para o atendimento e acompanhamento das crianças e a localidade de Linha Brasil/ Santa Terezinha está sem atendimento pois a funcionaria que atendia lá pediu exoneração, são feitos com essas crianças a realização de trabalhos de: prevenção em saúde, estímulo a educação e atendimento social, realizados pelo Programa. Desta forma, estará sendo viabilizado a melhoria da qualidade de vida na infância, evitando problemas de saúde, principalmente para crianças oriundas de famílias de baixa renda de nosso Município.

O pedido formulado encontra amparo legal na legislação vigente que analisado, discutido e aprovado este projeto de lei nos permita a adesão completa ao PIM do Governo do Estado do Rio Grande Sul conforme Lei nº 12.544, de 03 de julho de 2006.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Esperando contar com apreciação, de V. Excelência, para o referido projeto, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 018 / 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIA, DE ATÉ 01 (UM) AGENTES
VISITADORES DO PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA
MELHOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente e emergencialmente, mediante processo seletivo simplificado, até 01 (um) Agente Visitador para trabalhar junto ao PIM (Primeira Infância Melhor).

Parágrafo Único – A contratação, prevista no caput deste artigo, será de 40 (Quarenta) horas semanais e os visitadores exercerão suas atividades de acordo com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo da contratação, prevista no artigo 1º desta Lei, será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - A remuneração do cargo de Agente Visitador do PIM é de R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e doze Reais), mensais, com reajustes nas mesmas datas e porcentagens em que houver para os demais servidores.

Parágrafo único: A remuneração será adequada aos padrões previstos na Lei Municipal nº 631/2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 4º - A contratação, prevista nesta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo da sua vigência, mediante o interesse público ou qualquer outro motivo que justifique a rescisão, sendo facultada a contratação de substitutos, respeitados os prazos desta e do término da vigência do Contrato já cumprido pelo(s) antecessor(es).

Art. 5º - No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverão constar as demais obrigações entre os contratantes, observado e privilegiado sempre o interesse público e a legislação sobre o assunto.

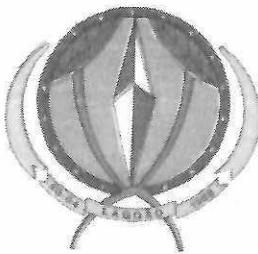
Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou de outro meio contábil permitido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 10 de Março de 2022.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO I

Atribuições do cargo de visitador:

Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Descrição Analítica: utilizar instrumentos diagnóstico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades, necessárias ao cumprimento do objeto e objetivos do programa, diretamente com as famílias. Orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e em grupo com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa, bem como realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA O CARGO

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local, bem como a realização de viagens e freqüência a cursos de especialização e atendimento.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Formação: Possuir capacitação inicial de visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor